



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

DIRETORIA PROVISÓRIA DO CBH GRANDE DELIBERAÇÃO Nº 006/2012

Define os procedimentos a serem adotados nas Reuniões Plenárias para a eleição dos membros, titulares e suplentes, representantes dos segmentos de Usuários, das Organizações Cívicas e do Poder Público Municipal, no processo de instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande.

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Grande – CBH Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e tendo em vista o disposto na Deliberação nº 003/2012 que define normas, procedimentos e critérios para o processo eleitoral do CBH Grande, RESOLVE:

Artigo 1º - A eleição dos candidatos a representantes dos segmentos dos Usuários, das Organizações Cívicas e do Poder Público Municipal para a composição do CBH Grande será realizada em reuniões plenárias organizadas em consonância com os critérios definidos na Deliberação nº 003/2012 e nesta Deliberação.

Parágrafo único - A escolha dos candidatos no segmento dos Usuários contará com a realização de reuniões setoriais específicas dos diversos setores.

Artigo 2º - As pessoas físicas e jurídicas inscritas e habilitadas a participarem do processo de escolha dos representantes dos diversos segmentos no CBH Grande deverão apresentar-se à coordenação da reunião plenária de seu segmento, no início do evento, munidas de documento de identidade com foto, para efetivar seu credenciamento.

§ 1º - Quando não for o representante legal da instituição, o credenciamento se dará através de instrumento de procuração com firma reconhecida.

§ 2º - A representação do poder público municipal dar-se-á pelo prefeito ou seu representante, mediante indicação formal.

§ 3º - O credenciamento dos participantes consistirá na conferência do seu documento de identidade com a relação dos habilitados elaborada pela Comissão Estadual de Coordenação do Processo Eleitoral, assinatura na lista de presença da plenária e recebimento de crachá de identificação.

Artigo 3º - A reunião plenária será conduzida por um Presidente, um Secretário e tantos membros quantos forem necessários para auxiliarem a condução dos trabalhos, a critério do Presidente.

§ 1º - Integrarão a Mesa Coordenadora das reuniões plenárias e setoriais:

- a) um membro da Diretoria Provisória, ou por ela indicado;
- b) dois membros da Comissão Eleitoral, sendo que um deles será encarregado dos trabalhos de secretaria das reuniões plenárias.

§ 2º - A presidência da mesa coordenadora dos trabalhos será exercida por membro da Diretoria Provisória ou por quem ele indicar.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Artigo 4º - Na abertura dos trabalhos da reunião plenária, o Presidente deverá apresentar a pauta na qual deverá constar:

- I. apresentação dos objetivos da reunião plenária;
- II. leitura desta deliberação e esclarecimentos dos procedimentos eleitorais para condução das plenárias estaduais;
- III. apresentação do Regimento Interno do CBH Grande e leitura dos capítulos referentes à competência e composição do Comitê;
- IV. informações sobre as inscrições dos segmentos dos usuários, da sociedade civil e do poder público municipal, indicando os seguintes números:
 - a) total de inscritos;
 - b) de pessoas físicas e jurídicas;
 - c) de inscritos por segmento, com detalhamentos das categorias que os compõem;
 - d) total de entidades inscritas, com indicação da natureza das atividades desenvolvidas e localização da respectiva sede;
- V. Estarão à disposição, para consultas, cópias do Regimento Interno e das Deliberações referentes ao processo de composição do CBH Grande.

Artigo 5º - Após a abertura dos trabalhos e a organização em reuniões setoriais, quando for o caso, caberá aos participantes definirem os requisitos necessários para os candidatos que irão representar o segmento ou o setor.

Parágrafo único - Após a definição dos critérios para representar o segmento no Comitê, os participantes deverão avaliar suas condições de concorrer no processo de escolha e apresentarem suas candidaturas à mesa coordenadora.

Artigo 6º - Os candidatos terão o tempo para apresentação de suas candidaturas aos demais participantes e deverão focar, essencialmente, os seguintes aspectos:

- I. trabalho que desenvolve;
- II. capacidade de articulação e de representação;
- III. importância de sua participação no Comitê;
- IV. compromissos que pretende assumir junto ao Comitê.

Parágrafo único - Quando houver um número elevado de candidatos, poderão ser adotados, a critério da Mesa, outros mecanismos de apresentação, com vistas a facilitar a operacionalização do processo eletivo.

Artigo 7º - Somente poderão participar da votação aqueles que assinarem a lista dos credenciados e apresentarem documento de identificação (crachá).

Parágrafo único - A não apresentação do documento de identificação (crachá) implicará na perda do direito de voto.

Artigo 8º - Cada participante credenciado terá direito a apenas um voto.

Parágrafo único - Todos os votos terão um único e mesmo peso no processo de votação.

Artigo 9º - A votação dar-se-á por voto secreto, mediante o preenchimento da cédula eleitoral, que deverá ser rubricada pelo Presidente e Secretário da Mesa, podendo se dar por aclamação da plenária quando houver consenso do setor.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO GRANDE

Parágrafo único - Os participantes credenciados poderão votar no nome do candidato ou da entidade, desde que a sua intenção fique claramente expressa na cédula eleitoral.

Artigo 10 - Nas reuniões plenárias do segmento sociedade civil que constarem vagas para mais de uma categoria, a votação será realizada em separado, sendo que cada participante credenciado votará em apenas uma das categorias.

Artigo 11 - Os votos serão apurados pela Mesa Coordenadora.

Parágrafo único - A apuração e a divulgação dos resultados se dará imediatamente após o término da votação.

Artigo 12 - No caso de empate entre candidatos e não havendo consenso para o preenchimento da vaga, será procedida nova votação entre os candidatos empatados.

Parágrafo único - Permanecendo o empate, fica eleita a entidade que comprovar maior tempo de atuação na bacia.

Artigo 13 - A suplência será preenchida pelos candidatos escolhidos na ordem de colocação.

Artigo 14 - No caso de candidato único, a suplência será assumida pelo representante que a entidade indicar.

Parágrafo único - Quando se tratar de pessoa física, a suplência ficará vaga.

Artigo 15 - As reuniões plenárias e setoriais deverão aprovar, no ato de sua finalização, ata registrando o transcorrido, acompanhada de lista de presença dos seus participantes, devidamente assinadas pelo Presidente e Secretário da mesa coordenadora das reuniões.

Artigo 16 - O resultado da escolha dos membros de cada segmento será registrado em ata elaborada pela Comissão Eleitoral ou por quem a mesma delegar para a coordenação do processo e disponibilizado nas páginas eletrônicas do CBH Grande, dos comitês de bacia afluentes, da Agência Nacional de Águas - ANA e dos órgãos gestores estaduais.

Artigo 17 - Os casos omissos serão decididos pela Mesa Coordenadora.

Artigo 18 - A Comissão Eleitoral, em articulação com os comitês afluentes, irá detalhar os procedimentos e as regras para a seleção dos representantes nas reuniões plenárias e setoriais e encaminhar à Diretoria Provisória para aprovação.

Artigo 19 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 08 de março de 2012.

CLEIDE IZABEL PEDROSA
Presidente Interina do CBH Grande

WALTER TESCH
Secretário Interino do CBH Grande